**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 174 de 2021**

**Autoria: Prefeito Paulo de Oliveira e Silva**

**Processo: 231**

**I. Exposição da Matéria**

 Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Exmo. Senhor Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, através do qual “**PRORROGA O PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS, ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.303, DE 27 DE MAIO DE 2021.”.**

 O Projeto busca a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa prorrogar, para até 26 de novembro de 2021, o prazo para alteração de emendas impositivas, estipulado pela Lei Municipal nº 6.303/2021, que acrescentou dispositivo à Lei Municipal nº 6.271, de 16 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi Mirim para 2021, que visa garantir no corrente exercício a execução orçamentária das emendas impositivas de Vereadores, motivo pelo qual há a necessidade de se prorrogar o prazo.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Deliberou-se em plenário, que o parecer se daria em conjunto pelas comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Em ato subsequente, ficou a cargo do Vereador Tiago Cesar Costa, a relatoria do referido parecer.

 Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

 Conforme já mencionado, o projeto propõe prorrogar a data para que as emendas já apresentadas, com exercício de execução no ano de 2021, possam ser alteradas, possibilitando desta forma, mudar a destinação das mesmas, pois existem emendas que não foram utilizadas por falta de recurso total para implementação, e para que essas emendas não sejam “perdidas”, se faz necessário prorrogar a data para alteração das mesmas, aliás, já foi apresentado e votado o mesmo recurso em outro momento, através do Projeto de Lei 132/2021, votado e aprovado, tornando-se a Lei Ordinária 6.360/2021, onde havia o mesmo propósito.

Diante do exposto, o Projeto de Lei n° 174/2021, de iniciativa do Prefeito, que **“PRORROGA O PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS, ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.303, DE 27 DE MAIO DE 2021.”**, não verifica óbices, seja no âmbito jurídico ou gramatical, nem tão pouco se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual damos continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator propõe alteração ao Projeto de Lei, apresentando a emenda modificativa ao Art. 1º, alterando a data de prorrogação, pois a votação do presente projeto está prevista para o dia 22 de novembro de 2021, ficando um prazo curto para publicação oficial da Lei, em caso de aprovação, fato este que também deixaria o prazo curto para apresentar as alterações nas emendas.

**Desta forma, o texto que antes tinha a seguinte redação:**

 “Art. 1º Fica prorrogado, para até **26 de novembro de 2021**, o prazo para alteração de emendas impositivas, estabelecido na Lei Municipal nº 6.303, de 27 de maio de 2021, que acrescentou dispositivo ao art. 7º, da Lei Municipal nº 6.271, de 16 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2021.”.

**Passa a ser redigido da seguinte maneira:**

 “Art. 1º Fica prorrogado, para até **30 de novembro de 2021**, o prazo para alteração de emendas impositivas, estabelecido na Lei Municipal nº 6.303, de 27 de maio de 2021, que acrescentou dispositivo ao art. 7º, da Lei Municipal nº 6.271, de 16 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2021.”.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA**

**VICE-PRESIDENTE / RELATOR**

**PARECER CONJUNTO N.º 26/2021**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Conforme estabelece os artigos 35 e 37 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto, bem como, sob o aspecto da competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme art.48 combinado com art.51, IV da LOMMM.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator, as comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA**

**VICE – PRESIDENTE / RELATOR**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

 **MEMBRO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

 **VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
PRESIDENTE**

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
VICE-PRESIDENTE**

 **VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
MEMBRO**